

PROJETO DE LEI N° 012/2021.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025.

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de suas iniciativas Constitucionais, nos termos do art. 165, I, § 1º da Constituição Federal; das disposições contidas no inciso IV, § 1º, art. 124 da Constituição Estadual; da Lei Complementar nº101/2000 e da Lei que estabeleceu a Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2022;

Submete á apreciação do Poder Legislativo Municipal à aprovação do seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Camocim de São Félix, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, metas e indicadores da administração pública direta e indireta e do Poder Legislativo, e os montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º No PPA 2022/2025, toda a ação governamental esta estruturada em programas e ações, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Art. 3º As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da administração pública e estratégias para serem implementados os programas do PPA no quadriênio 2022/2025.

Art. 4º Os objetivos estratégicos do PPA representam as situações e mudanças de médio e longo prazo na sociedade, com as quais o governo do município pretende realizar por meio dos seus programas.

Art. 5º Os programas são classificados como:

I - Programas Finalísticos: tem por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa; e

II - Programa de Melhoria da Gestão de Políticas Públicas: tem por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência e eficácia aos Programas Finalísticos.

Art. 6º Os programas a que se refere o art. 2º desta Lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2022/2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Art. 7º Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas a programação e a execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Paragrafo Único - o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas e valores estabelecidos nesta Lei, a fim de compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Art. 8º A gestão do PPA 2022/2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Paragrafo Único - A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 9º A inclusão ou exclusão de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, bem como as revisões, que serão feitas anualmente.

Art. 10. O PPA é composto dos seguintes anexos:

- I- Anexo III - Relação de Programas;
- II- Anexo IV - Programas, Metas e Ações;
- III- Anexo V - Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Camocim de São Félix, aos 27 de setembro de 2021.

George do Carmo Bezerra
Prefeito

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO